



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**PARECER REFERENCIAL N. 005/DMP**

**BAIXA PATRIMONIAL DE BEM(NS) DE CARÁTER PERMANENTE PERTENCENTE(S)  
AO ACERVO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
INVERSÍVEL(IS) COM INDICAÇÃO DE POSTERIOR DESTINAÇÃO INDICADA NO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 06/2017**

lista de verificação	Doc./Fls
1. <b>Recebimento e autuação do pedido</b> de baixa patrimonial de bens da Secretaria do Tribunal de Justiça para posterior alienação.	
2. Verificação da <b>existência de laudo de avaliação</b> , elaborado por servidor público da unidade técnica especializada, avaliador nomeado ou pela Comissão Permanente de Avaliação, nos termos do artigo 1º, inciso XXIII da Resolução GP n. 9/2013, atestando a inservibilidade e impossibilidade de reaproveitamento dos bens em unidades do Poder Judiciário.	
3. Indicação, pelo <b>gestor patrimonial</b> , de que os bens não podem ser reaproveitados.	
4. Análise e certificação, pela <b>unidade gestora orçamentária de cada bem</b> , de que os bens são inservíveis e de impossível reaproveitamento, bem como indicação da forma de alienação mais vantajosa para a Administração: (a) doação/tranferência a outros órgãos públicos ou instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – previamente credenciados por meio do edital de Credenciamento n. 06/2017 ou (b) realização de leilão público.	
5. Verificação, pela Divisão de Patrimônio, se os bens estão <b>fora da vida útil</b>	
6. <b>Oitiva do gestor patrimonial</b> quanto às causas da inservibilidade de bem dentro da vida útil, a fim de que eventual responsabilização possa ser submetida ao Diretor-Geral Administrativo	
7. Certificada a <b>inservibilidade e comprovada a impossibilidade de</b>	

<p><b>reaproveitamento do bem</b>, está configurada a hipótese prevista no Parecer Referencial n. 005/DMP, qual seja, a possibilidade de baixa dos bens e posterior alienação a órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – previamente credenciados por meio do edital de Credenciamento n. 06/2017</p>	
<p>8. Informar a <b>subsunção do caso concreto ao Parecer</b>, indicando se os bens estão ou não dentro da vida útil, e encaminhar os autos ao Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio, responsável por submeter a demanda ao Diretor-Geral Administrativo.</p>	

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETOR**, em 05/11/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULLYANA KROON TOMAZ SOARES, ASSESSOR TÉCNICO**, em 05/11/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2642611** e o código CRC **40671644**.